



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**14ª Vara Cível de Aracaju**

---

Nº Processo 202011402061 - Número Único: 0047476-63.2020.8.25.0001

Autor: RMN - SANTOS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PATRIMONIAL LTDA

Réu:

---

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

**Processo nº 202011402061**

**DECISÃO**

Trata-se de processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **RMN - SANTOS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PATRIMONIAL LTDA**.

Em 11/09/2024, última decisão.

Em 02/12/2024, manifestação do novo Administrador Judicial apresentando relatório de atividades.

Em 17/12/2024, manifestação do Administrador Judicial apresentando a relação de credores.

**Os autos vieram-me conclusos** com peticionamentos/solicitações pendentes de apreciação.

**DECIDO**, seguindo a ordem das juntadas.

**1. DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIA FORMULADO POR JOSÉ AMARO DO NASCIMENTO E OUTROS** (juntadas de 16/02/2022, 14/03/2023 e 30/11/2023).

Os peticionantes requereram providência para “investigar e estancar as condutas danosas praticadas pela empresa Rmn Santos Filhas Part E Administ Emp E Pat Ltda, nos termos do art. 168 da Lei 11.101/2005”.



O Administrador Judicial, em 07/07/2023, manifestou-se requerendo esclarecimentos à empresa em recuperação.

A empresa em recuperação manifestou-se em 13/07/2023, refutando os argumentos dos petionantes.

Os petionantes, em 30/11/2023, manifestaram-se reiterando a alegação de venda de bens sem autorização judicial, e afirmando que, no estabelecimento localizado na Avenida Rio Branco, nº 324, Centro, em Aracaju/SE, a empresa em recuperação passou a exigir que os **pagamentos via PIX** sejam realizados em conta bancária da sócia-administradora **Raíra Freitas Santos**.

Em decisão de 17/05/2024 foi nomeado novo Administrador Judicial.

A empresa em recuperação, com a juntada de 13/06/2024, refutou os argumentos dos credores.

Em vista disso, determino:

I-) Cerifique se houve manifestação do Administrador Judicial, conforme determinado em 11/09/2024.

II-) Intime-se o petionante para formular pedido certo, esclarecendo qual providência pretende que seja adotada, posto que não compete a este Juízo o processamento de ação penal. Prazo de 15 dias.

## **2. DA SOLICITAÇÃO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS** (juntada de 24/09/2024).

**Oficie-se** ao Juízo solicitante informando que inexistem valores disponíveis neste processo; que, em se tratando de crédito extraconcursal, a execução deverá prosseguir, inclusive com realização de penhora; e que, somente após a efetivação da penhora, deve haver comunicação a este Juízo para apreciação acerca da essencialidade do bem.



### 3. DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO FORMULADOS POR FRANCISO RIBEIRO DOS SANTOS EVIVIAN HUBAIK (juntadas de 21/10/2024 - 17:37:46h e 29/10/2024).

Com a inicial, a empresa em recuperação apresentou a relação de credores para publicação, nos termos do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Na fase administrativa do procedimento, cabe ao Administrador Judicial analisar a documentação e divergências dos credores.

Portanto, considerando que os editais previstos nos arts. 52, §1º, e 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, ainda serão publicados, os credores devem apresentar seus créditos e divergências, com atualização até a data do pedido da recuperação judicial, ocorrido em 17/11/2020, **diretamente ao Administrador Judicial** (através do endereço eletrônico **[rj.rmnsantos@gmail.com](mailto:rj.rmnsantos@gmail.com)**), o qual, após a conferência e verificação, apresentará a relação para publicação através de edital.

Somente após a publicação do edital com a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, é que se inicia o prazo para que sejam propostas as impugnações ou habilitações de crédito pela via judicial, distribuídos em **autos apartados**.

Posto isso, **indefiro** o processamento de habilitação/impugnação de crédito neste feito.

### 4. DOS PEDIDOS FORMULADOS POR CARLOS ALBERTO VALADÃO DE HOLLANDA, FERNANDO ANTONIO BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA FILHO E JULIANA MILENA SANTANA MORAES (juntadas de 22/10/2024 e 07/11/2024 e 18/11/2024).

Os peticionantes alegam que os e-mails enviados para o endereço eletrônico disponibilizado no edital estão retornando.

Decido.

Vê-se que o Administrador Judicial apresentou, em 24/05/2024, o endereço eletrônico **[rj.rmnsantos@gmail.com](mailto:rj.rmnsantos@gmail.com)**; e que, em 27/05/2024, promoveu a retificação do endereço eletrônico para **[rj.rmnsantos@gmail.com](mailto:rj.rmnsantos@gmail.com)**.



Assinado eletronicamente por DANIEL DE LIMA VASCONCELOS, Juiz(a), em 27/01/2025 às 09:33:36.  
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível  
no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador) mediante preenchimento de número  
2025001530831-69. FL: F1: 4/5.

Todavia, o edital publicado não fez constar o endereço eletrônico retificado pelo Administrador Judicial.

Visando evitar prejuízo aos credores, entendo ser prudente a publicação de novo edital, reabrindo-se o prazo para as habilitações e impugnações da fase administrativa.

Assim, determino a **publicação de novo edital** na forma do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser consignado o **endereço eletrônico** retificado pelo Administrador Judicial, qual seja: **[rj.rmnsantos@gmail.com](mailto:rj.rmnsantos@gmail.com)**.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE LIMA VASCONCELOS, Juiz (a) de 14ª Vara Cível de Aracaju**, em 27/01/2025, às 09:33:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Assinado eletronicamente por DANIEL DE LIMA VASCONCELOS, Juiz(a), em 27/01/2025 às 09:33:36.  
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível  
no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador) mediante preenchimento de número  
2025001530831-69. FL: Ft: 5/5.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2025001530831-69**.

---